



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Dôa:

Despachos.

Governo do Distrito de Metuge:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Camponeses Chuma Chiri Muthaka (ACCCM).

Associação União Distrital de Camponeses de Dôa (UDCD).

Associação dos Camponeses Ticondane (ACT).

Associação dos Camponeses Jardim do Éden (ACJE).

Associação dos Camponeses Ulimi ndi Chuma (ACUC).

Associação dos Camponeses Madalitso 1 ACM1).

Associação dos Camponeses Mphaza ndi Mai (ACPM).

Associação dos Camponeses Pinamala na Culima (ACPC).

Associação dos Camponeses Titukule Alimi (ACTA).

Associação dos Camponeses Ulimi ndi Wabwino (ACUW).

Associação dos Camponeses Wangissa Unalha (ACWU).

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Unidade (CGRN).

ACM Serviços, Limitada.

AGCM Construções & Imobiliária, Limitada.

Arnsi Corretores de Seguros, S.A.

Car Wash Rui Sabino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chuabo Construtores e Consultores, Limitada.

Elite-Trans Service, Limitada.

Equador Construções, Limitada.

Ernst & Young, Limitada.

Escola Primária do 1.º e 2.º Grau Tumbine – Milange.

Farmácia Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Globaltic, Limitada.

Guison Multiservice, Limitada.

Halwick Transport Services, Limitada.

Hortofrutícola, Limitada.

IJA Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imoserve – Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada.

JC Lipulane Importações, E.I.

Kcandy Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Livraria e Prestação de Serviços Luísa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malema Mineração, Limitada.

Mazenga Hidrocarbonetos, Limitada.

Minuco Agro-Pecuária, Limitada.

Padaria Pão da Zona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Poliseguros – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

Radha Krishna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rinho Cargo - Logística & Serviços, Limitada.

Sayona Machinery Mz, Limitada.

Sociedade Ebenezzer Multi-Services, Limitada.

Tafula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V & J Logistics, Limitada.

Yanwang Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yaqueen Consultores, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Desenvolvimento Sustentável e Integrado nas Comunidades-ADSIC, representada pelo senhor Jubeth Gabriel Miquicene Secane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102775568M, emitido aos 8 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Cível da Cidade de Tete, residente no bairro Samora Moisés Machel, cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação de Desenvolvimento Sustentável e Integrado nas Comunidades-ADSIC.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 16 de Junho de 2021, —
O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Dôa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Chuma Chiri Mthaka, com sede na povoação de Chiganga, na localidade de Chueza, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chuma Chiri Mthaka.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada União Distrital de Camponeses, com sede na localidade de Dôa sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação União Distrital de Camponeses.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Ticondane, com sede na povoação de Chicula, na localidade de Dôa sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ticondane.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Kulima Ndi Chuma, com sede na localidade de Dôa sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Jardim do Éden.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Jardim do Éden, com sede na localidade de Dôa sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kulima Ndi Chuma.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito,
Henrique Alexandre Mandava.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Madalitso 1, com sede na povoação de Chiganga, localidade de Chueza, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Madalitso 1.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito,
Henrique Alexandre Mandava.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Mpaza Ndi Mai, com sede na localidade de Dôa sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mpaza Ndi Mai.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito,
Henrique Alexandre Mandava.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Pinamala na Culima, com sede na povoação de Chicula, localidade de Dôa sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Pinamala na Culima.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito,
Henrique Alexandre Mandava.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Titukule Alimi, com sede na localidade de Dôa sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Titukule Alimi.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito,
Henrique Alexandre Mandava.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Ulima Ndi Wabwino, com sede na povoação de Cungua, localidade de Salima, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ulima Ndi Wabwino.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Wanguissa Unalha.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária designada Wanguissa Unalha, com sede na povoação de Dzimba, localidade de Dôa sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Metuge

CERTIDÃO

Associação denominada por Comité de Gestão de Recursos Naturais de Unidade, localizada na Aldeia de Unidade, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge Sede, segundo o n.º 2, do artigo 5, de Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, serve-se da presente certificar que procedeu ao seu registo na Secretaria Distrital de Metuge no dia 21 de Maio de 2021, no livro n.º 1, e na folha 70/2021, e que por mim vai assinada e autenticada com carimbo em uso nesta Secretaria Distrital de Metuge.

Governo do Distrito de Metuge, 21 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Dos Camponeses Chuma Chiri Muthaca (ACCCM)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Chuma Chiri Muthaca abreviadamente designada por (ACCCM) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACCCM, tem a sua sede no bairro Chigang'a, localidade Chueza, distrito de Dôa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACCCM, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACCCM congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACCCM tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;

- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;

- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;

- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACCCM os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACCCM os membros com

idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACCCM, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Os membros da associação tem os seguintes direitos:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

Os membros tem os seguintes deveres:

- a) Contribuir para o bom nome da ACCCM e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACCCM;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constitue fundo da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;

b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

c) As Dêações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada Dôa sede, dezanove de Abril de 2020.

Associação União Distrital de Camponeses de Dôa (UDCD)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, objectivos e âmbito territorial

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída uma união denominada por União Distrital de Camponeses de Dôa, abreviadamente designada por UDCD.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

A União Distrital dos Camponeses de Dôa é uma pessoa Colectiva de Direito Privado sem fins lucrativos dotada de uma personalidade Jurídica, autonomia administrativo financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A União Distrital dos Camponeses de Dôa, tem a sua sede no posto administrativo de Dôa, em Dôa sede no distrito de Dôa, província de Tete.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

- a) Desenvolver o movimento associativo a escala do distrito;
- b) Desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rendibilidade produtiva dos seus membros;
- c) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas mais avançadas;
- d) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros; e não filiados;
- e) Combater o HIV/SIDA, através de palestras e teatro no seio dos camponeses de Dôa.

ARTIGO CINCO

(Âmbito territorial)

A UDCD é de âmbito distrital podendo por deliberação da Assembleia Geral estabelecer Delegações quando julgar conveniente dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Limitações de competência)

A UDCD, deverá assumir apenas as funções de representação em defesa dos interesses dos camponeses filiados nas associações, no distrito de Dôa, na província de Tete.

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da UDCD, todos os moçambicanos individuais as associações, cooperativas, e uniões de zonas agro-pecuárias legalmente constituídas que aceitem os estatutos e programas da UDCD.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da UDCD desde que tenham 18 anos de idade.

ARTIGO OITO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) A qualidade dos membros da UDCD é pessoal e intransmissível.

ARTIGO NOVE

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da UDCD.

ARTIGO DEZ

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto voluntária, decidam aderir aos objectivos da UDCD.

ARTIGO ONZE

(Membros beneméritos e honorários)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que, tenham contribuído de forma relevante para criação, desenvolvimento dos progressos da UDCD.

ARTIGO DOZE

(Admissão de membros efectivos)

A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração, através da delegação da UDCD.

ARTIGO TREZE

(Direitos dos membros efectivos)

Um) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da União a assembleia-geral por mínimo de 6 membros fundadores.

Dois) Beneficiar se das oportunidades que sejam criadas pela UDCD.

ARTIGO CATORZE

(Deveres)

Um) Respeitar e cumprir os presentes estatutos.

Dois) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos.

ARTIGO QUINZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da UDCD é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro os seguintes:

- a) Os que forem condenados até dois anos de prisão;

- b) Os que agirem contra os interesses ou atentar contra o prestígio da UDCD;
- c) Os que não pagarem as Jóias e as quotas sociais da UDCM.

ARTIGO DEZASSEIS

(Expulsão)

A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes á sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da UDCD os seguintes:

Assembleia Geral; O Conselho de Administração e O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral, é o órgão supremo da UDCD e é constituído por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos.
- b) Apreciar e votar os relatórios, balanço e sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios económicos findo na prossecução dos fins e do objectivos da UDCD;
- c) Definir anualmente o valor das jóias e quotas que deve ser pago pelos membros;
- d) Aprovar o programa e o orçamento anuais da UDCD.

ARTIGO VINTE

(Mesa de Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente da Mesa)

Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos por dez membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das secções da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos necessários da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento da assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre quando for convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é órgão que funciona no intervalo das secções de Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Administração é de cinco (5) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a UDCD, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre programas e projectos em que a UDCD deve participar.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração, é convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, e um vogal. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da UDCD sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir, parecer, saber, balanço financeiro e contas anuais da UDCD.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se uma vez por mês, sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRINTA

(Director executivo)

A Coordenação Executiva é órgão técnico que realiza tarefas e funções executivas quotidianas da UDCD.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Director Executivo)

Competências do Director Executivo:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Praticar todos os actos incumbidos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção da União Distrital de Mutarara)

A dissolução da UDCD requer a maioria de três quartos dos membros fundadores e efectivos presentes à sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Fundos)

São fundos da UDCD, quotas e jóias pagos pelos da UDCD, Dêações, subsídios legados e outras subscrições de singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Vigência)

O presente estatuto, entra em vigor na data de assinatura e submete-se na legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto esteja omissa. Dêa, 18 de Abril de 2021.

Associação dos Camponeses Ticondane (ACT)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Ticondane abreviadamente designada por (ACT) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACT tem a sua sede no povoado de Chicula, localidade de Dêa sede, posto

administrativo de Dêa, distrito de Dêa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACT, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACT congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACT tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ACT tem como objectivos:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACT os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACT os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACT, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Direito dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACT e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACT;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir

sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da ACT:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Um) Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Dois) Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada.

Dôa Sede, vinte de Abril de 2021.

Associação dos Camponeses Jardim do Éden (ACJE)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Jardim do Eden, abreviadamente designada por (ACJE) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACJE tem a sua sede no bairro Armando Emílio Guebuza, localidade Dôa sede, distrito de Dôa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACJE, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) ACJE congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) ACJE tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACJE os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACJE os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACJE, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACJE e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACJE;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ACJE:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As Dêas, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos Bens Patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia constitutiva realizada.

Dêa sede, dezassete de Maio de 2019.



Associação dos Camponeses Ulima Ndi Chuma (ACUC)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Ulima Ndi Chuma, abreviadamente designada por (ACUC) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACUC tem a sua sede no bairro Armando Emílio Guebuza, localidade Dêa sede, distrito de Dêa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACUC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) ACUC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) ACUC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Objectivos:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACUC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACUC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACUC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direito dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACUC e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACUC;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão Voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Dos fundos:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As Dôações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada.

Dôa Sede, dezassete de Maio de 2019.

Associação dos Camponeses Madalitso 1 (ACM1)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Madalitso 1, abreviadamente designada por (ACM1) é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACM1 tem a sua sede no bairro Armando Emílio Guebuza, Localidade Dôa sede, distrito de Dôa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACM1, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) ACM1 congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) ACM1 tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ACM1 tem por objecto:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACM1 os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACM1 os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACM1, pessoa singular ou colectiva, em pleno

gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direito dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACM1 e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACM1;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os

membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ACM1:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As Doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;

- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos Bens Patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada.

Dôa Sede, dezassete de Maio de 2019.

Associação dos Camponeses Phaza Ndi Mai (ACPM)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Phaza Ndi Mai, abreviadamente designada por (ACPM) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACPM tem a sua sede no bairro Armando Emílio Guebuza, Localidade Dôa sede, distrito de Dôa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACPM, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) ACPM congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) ACPM tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;

- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;

- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;

- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACPM os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACPM os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACPM, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros

- a) Contribuir para o bom nome da ACPM e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACPM;
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;

- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ACPM:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As Dêaões, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada.

Dêa Sede, dezassete de Maio de 2019.

Associação dos Camponeses Pinamala na Culima (ACPC)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Pinamala na Culima abreviadamente designada por (ACPC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACPC tem a sua sede no bairro Chicula, localidade Dêa sede, distrito de Dêa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACPC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACPC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACPC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACPC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACPC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACPC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) A participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACPC e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACPC;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constitui fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As Dêaões, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada Dôa sede aos vinte de Abril de 2020.



Associação dos Camponeses Titukule Alimi (ACTA)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Titukule Alimi abreviadamente designada por (ACTA), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A acta tem a sua sede no povoado de Mulambe, localidade de Dôa sede, posto administrativo de Dôa, distrito de Dôa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a acta, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACTA congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACTA tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo:

- A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- Produção, a preparação e o acondicionamento de rações,

alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;

- A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da acta os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da acta os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da acta, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACTA e para o seu desenvolvimento;
- Participar nas actividades promovidas pela ACTA;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constitui fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As Dêações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Mulambe em dezasete de Abril de 2021.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACUW, tem a sua sede no povoado de Cunga, localidade de Dôa sede, posto administrativo de Dôa, distrito de Dôa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACUW, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACUW congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACUW tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectos da associação:

- A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- Apromover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACUW os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACUC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACUW, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

Associação dos Camponeses Ulimi Ndi Wabwino (ACUW)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Ulimi Ndi Wabwino abreviadamente designada por (ACUW) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACUW e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACUW;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constitui fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As Dêaões, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Cunga, em dozoito de Abril de 2021.



Associação dos Camponeses Wanguissa Unalha (ACWU)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Wanguissa Unalha abreviadamente designada por (ACWU) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACWU tem a sua sede no povoado de Dzimba, localidade de Dôa sede, posto administrativo de Dôa, distrito de Dôa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACWU, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACWU congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACWU tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;

- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACWU os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACWU os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACWU, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACWU e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACWU;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As Dêas, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada Dêa Sede aos dezoito de Abril de 2021.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Unidade

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 21 de Maio de 2021, perante o administrador do distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio denominada por Comité de Gestão de Recursos Naturais De Unidade, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos, constituída entre os membros:

Adamo Situar, Vítia Amisse Yoa, Zito Bachir Agostinho, Fátima Nserere Mussa, Assane Niri, Bernabé Pios Ncono, Launa Joaquim, Rafael Raimundo Raisse, Carlota Ricardo, Uassance Buraimo, Agostinho Friend, Malimo Mussa, Ngamo Daniel, Bahar Mussa Ntere, Alima Aussa Namuira, Massemo Fadil, António Warussa e Suna Luís, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Unidade.

ARTIGO DOIS

(Denominação)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais (CGRN) designado por Comité de Gestão de Recursos Naturais da Unidade, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) O CGRN da Unidade, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O CGRN da Unidade, tem a sua sede na Aldeia Unidade, localidade de Nacuta, posto administrativo de Metuge-sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado. Podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação associativa nos outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sua duração é do tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN de Unidade:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber, pontos de vista e interesse do CGRN;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento

sustentável dos recursos naturais da unidade assim como para sociedade no geral;

- c) Incentivar a participação activa dos membros da comunidade no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus membros da sua comunidade através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária e gerir os recursos naturais na comunidade de unidade;
- f) Representar a comunidade junto das Organizações Não-Governamentais, entidades Governamentais e outras entidades com interesse na comunidade;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento e de gestão sustentável dos recursos naturais na Comunidade da Unidade;
- h) Incentivar a participação activa dos seus membros e da comunidade em geral no processo de desenvolvimento socioeconómico da comunidade assim como do distrito, contribuindo no desenvolvimento nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação dos recursos naturais incluindo a fertilidade dos solos;
- j) Garantir a gestão e defesa dos recursos naturais locais na Comunidade de Unidade;
- k) Melhorar fiscalização dos recursos naturais existentes;
- l) Promover o desenvolvimento comunitário através do uso sustentável dos recursos naturais;
- m) Apoiar a população na identificação das prioridades de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

O CGRN de Unidade integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) Podem ser membros do CGRN da Unidade, toda pessoa singular, em pleno gozo dos seus direitos civis, que contribuam para o desenvolvimento de acções dos objectivos supracitados:

- a) Podem ser membros do CGRN com idade maior de 18 anos, que aderem Voluntariamente os princípios do comité;
- b) Para candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou duas testemunhas que identifiquem a sua idoneidade.

ARTIGO OITO

(Categoria dos membros)

Os membros do CGRN agrupam-se duas categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: os que tenham colaborado na criação do comité e que assinem o processo de legalização;
- b) Membros efectivos: os que tenham aceitado o presente estatuto e, simultaneamente, tenham sido admitidos para membros do comité;
- c) Membros honorários: os que tenham prestado serviços ao comité e que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efectivos do CGRN:

- a) Participar na vida do CGRN;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros elegerem e serem eleitos para qualquer órgão do comité;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar as decisões dos órgãos do comité, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informado sobre os planos e das actividades do CGRN e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades do CGRN;
- h) Beneficiar e utilizar os bens do comité que se distinguem para o uso comum para os membros;
- i) Pedir o seu afastamento do comité, caso necessite;
- j) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos do Comité;

- k) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- l) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- m) Apoiar o CGRN no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento deste;
- n) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas do comité;
- o) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do comité, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos dos partidos políticos e do Estado.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do CGRN de Unidade:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste estatuto, no regulamento, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento e boa imagem do CGRN;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do CGRN e pelo seu prestígio;
- d) Pagamento de uma jóia na entrada, no valor de 100 MT;
- e) Pagamento da quota mensal, no valor de 20 MT;
- f) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do CGRN;
- h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pelo comité.

Dois) São deveres dos membros honorários:

- a) Respeitar os estatutos e regulamentos do CGRN;
- b) É estritamente interdito os membros utilizarem o CGRN para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

Três) É estritamente interdito a qualquer um dos membros, utilizar o nome do CGRN para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos do CGRN:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo do comité, e é o órgão constituído por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com o estatuto é de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral.

Quatro) O atraso no pagamento da quota por período superior a três meses impede o direito de voto.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, composta de um presidente, vice-presidente e um secretário, bem como os membros dos diversos órgãos, e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Definir e adoptar os planos do comité;
- c) Aprovar a emenda ou alteração dos estatutos;
- d) Aprovar e decidir sobre os recursos que tenham sido submetidos;
- e) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções de maior vulto, de compra e venda ou troca de bens imóveis do comité, contracção de empréstimos e consignação de rendimentos;
- f) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- g) Discutir e votar anualmente os orçamentos e o programa de actividades, e o relatório e contas, que o Conselho de Direcção lhe apresente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Compõem o Conselho de Direcção um presidente, um vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

Dois) A reunião do Conselho de Direcção é convocada pelo seu presidente, com, pelo menos, 48 horas de antecedência, devendo a convocatória indicar o local, hora e agenda da reunião.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar a eleição de membros efectivos e membros honorários;
- b) Representar o comité em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Preparar e propor a Assembleia Geral opções estratégicas para o comité;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e a longo prazo;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do comité para o alcance dos objectivos;
- f) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência, respectivamente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Apresentar a Assembleia Geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente)

Compete à presidente orientar todas as actividades do comité, nomeadamente:

- a) Representar o comité no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir os seus trabalhos;
- c) Apresentar o relatório anual das actividades do comité;
- d) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar a presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos; e
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidos em regulamento.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos do Comité, arredando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita do comité;
- b) Fiscalizar cobranças e depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Estabelecer ligação com os gerentes de áreas económicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Definição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais do comité;
- b) Emitir parecer relativamente a problemas sobre o que for consultado e chamar a atenção do Conselho de Direcção para qualquer assunto que entenda que deve ser ponderado;
- c) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre as operações financeiras e comerciais a desenvolver pelo Conselho Directivo;
- f) Examinar a escrita e documentação do comité e os serviços de tesouraria

sempre que julgue conveniente;

- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo presente estatuto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência e só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VIII

Da alterações e dissoluções

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Alteração do estatuto)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela Legislação Moçambicana.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Pemba, 31 de Maio, de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Limitada, e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Transcrane Cargo, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicáveis.

Dois) Mantém.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

AGCM Construções & Imobiliária, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101553078, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AGCM Construções & Imobiliária, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGCM Construções & Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Emília Daússe n.º 1062, rés-do-chão, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de infraestruturas de pequena e grande dimensão, intermediação e vendas de casas;
- b) Venda a retalho e a grosso de diversos equipamentos e materiais de construção civil, eléctrico e hidráulico, e outros produtos afins;
- c) Alugar de material de construção civil;
- d) Desenvolvimento energético;
- e) Desenvolvimento imobiliário;
- f) Construção civil.

ACM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade ACM Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100040123, deliberaram pela alteração da designação social para Transcrane Cargo,

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondentes a três quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís pertencente ao sócio Society of Trust And Estate practitioners, Ltd, sociedade comercial de direito privado, devidamente registada sob n.º 2632423, com sede na Artillery House, 11-19 Artillery Row, London SW1P 1RT UK, representada pelo senhor David Maisano, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 10AD81018, emitido pelos Serviços de Migração da França, aos 10 de Setembro de 2010, válido até 9 de Setembro de 2020;
- b) Um quota no valor nominal de quarenta mil meticaís pertencente ao AGCM - Computer World, Lda, sociedade comercial por quotas devidamente registada na Conservatória das Entidades Legais, com sede na Avenida Emília Dausse n.º 1062, rés-do-chão, cidade de Maputo, representada pelo senhor Arlindo Salomão Mavie, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995916P, emitido aos 26 de Maio de 2016, válido até 26 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, quarteirão 5, casa n.º 23, bairro do Agostinho Neto;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís pertencente ao senhor Arlindo Salomão Mavie, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995916P, emitido aos 26 de Maio de 2016, válido até 26 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, quarteirão 5, casa n.º 23, bairro do Agostinho Neto.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida por sócio, Arlindo Salomão Mavie, o qual desde já fica nomeado como administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar um ou mais procuradores, agentes, e ou representantes legais para a prática de actos de gestão ou representação da sociedade.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros não assumem automaticamente o lugar na sociedade tendo apenas o direito a percentagem do capital pertencente ao sócio em causa no momento do sucedido, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arnsi Corretores de Seguros, S.A.

Para efeitos de publicação que por acta de dezanove de Maio de dois mil vinte e um, da sociedade Arnsi Corretores de Seguros, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100755157, deliberaram o aumento do capital social em mais seiscentos e cinquenta mil meticaís. Em consequência fica alterado o artigo quinto número um, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de um milhão e cem mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão e cem mil acções no valor de cem meticaís cada.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Wash Rui Sabino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547183 uma entidade denominada Car Wash Rui Sabino – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Rui José da Cunha Sabino, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100624320B, emitido cidade de Matola, a 25 de Novembro de 2020, residente na cidade de Maputo, na casa n.º 5, quarteirão n.º 76, rés-do-chão, bairro de Zimpeto, distrito municipal KaMubucwana. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Car Wash Rui Sabino – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade

comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da vila Olímpica rés-do-chão, bairro Zimpeto quarteirão 80 casa n.º 93, distrito municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de roupa e calçados; prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, carwash, lavagem, rente-car, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, transporte de cargas e logística, venda de máquinas e equipamentos industriais, material de ferragens e de iluminação, serviços de limpeza em edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Rui José da Cunha Sabino.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rui José da Cunha Sabino, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Chuabo Construtores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Chuabo Construtores e Consultores, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101547094, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de – Chuabo Construtores e Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade 1º bairro Unidade Primeiro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;

c) Reparação e manutenção e reparação de obras públicas;

d) Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metical), correspondente a quota única do sócio Mahmad Hanif Alimamad, solteiro, natural de Bada – Jamnangar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102640934C, emitido aos 8 de Outubro de 2012 pela DIC da cidade de Quelimane e residente na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro bairro Unidade Primeiro de Maio, quarteirão A, casa n.º 237, cidade de Quelimane, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Mahmad Hanif Alimamad, que desde já ficam nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Junho de 2021.—A Conservadora, *Ilegível*.

Elite-Trans Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês de Janeiro de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Elite-Transservice, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100897601, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo primeiro, artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota a no valor de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nivaldo Clemente Arão, uma quota no valor de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Nilton Arão José Arão e uma quota no valor de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Elite – Construtores e Consultores, Limitada, respectivamente.

Nampula, 5 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Equador Construções, Limitada

Certifico, que efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Equador Construções, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Junho rua 1 n.º 520, bairro Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100781735, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Equador Construções, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho rua 1 n.º 520, bairro Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Sempre que julgar conveniente o sócio poderá abrir delegações e escritório ou qualquer forma de representação em território nacional devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de construção civil e obras públicas, nas seguintes actividades:

- a) Edifícios;
- b) Monumentos;
- c) Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- d) Estruturas metálicas;
- e) Demolições;
- f) Trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;
- g) Caixilharias e vidros;
- h) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- i) Limpezas e conservação de edifícios;
- j) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- k) Colocação de betões por processos especiais;
- l) Isolamento e impermeabilização;
- m) Instalações de iluminação;
- n) Canalização de água e esgotos;
- o) Drenagens;
- p) Aproveitamento e hidráulicos;
- q) Equipamentos hidromecânicos (bombas, turbinas e outros);
- r) Equipamentos a incorporar em obras hidráulicas;
- s) Redes e canalização de águas e esgotos;
- t) Estradas;
- u) Pontes metálicas;
- v) Pontes de betão armado e pré-esforçado;
- w) Protecção e pinturas de pontes;
- x) Pontes de alvenaria e cataria;
- y) Pontes de madeira;
- z) Obras de arte não especiais;
- aa) Sinalização e equipamento rodoviário;
- bb) Arruamentos em zonas urbanas;
- cc) Parques e ajardinamentos;
- dd) Canalização de água, esgotos e drenagens;
- ee) Sinalização e equipamentos;

ff) Terraplanagens;

gg) Instalação de iluminação e serviços;

hh) Ventilação e condicionamento de ar;

ii) Sondagens geológicas e geotécnicas;

jj) Fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações;

kk) Furos de captação de água;

ll) Instrução e formação de grupos de manutenção;

mm) Montagens de bombas manuais e electrobombas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer ramo de indústria e comércio que o sócio resolve explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Victoriano Costa Lavres Alexandrinha Reffel, solteiro, natural de Milange- sede e residente na cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102712477C, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, correspondente a 100% do capital social, com NUIT 105711409.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, e gerência da sociedade bem como a representação será exercida pelo sócio único, Victoriano Costa Lavres Alexandrinha Reffel, para representar nos actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respetiva posição na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Quelimane, 4 de Junho de 2021. — O Conservador *Ilegível*.

Ernst & Young, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo a cargo de Ricardo Moresse, licenciada em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, o sócio Manuel Marques Relvas dividiu a quota que detinha no capital social da sociedade em epígrafe, no valor nominal de quinze milhões e trezentos mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, em seis novas quotas desiguais, três das quais cedeu aos sócios Paulo Jorge Gonçalves Afonso dos Reis, Albená Todorova e Eduardo Jorge Creio da Costa Caldas, e outras três aos senhores Tehcine Aboobacar, Bruno Manuel Matono Ferrão Dias e Mário Rui Delgado Subtil, tendo ainda a sociedade Ernst & Young, Limitada cedido a quota própria que detinha na sociedade, no valor nominal de cinco milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, representativa de treze por cento do capital social, à sociedade portuguesa Ernst & Young, SA. Após a aquisição das quotas os sócios Paulo Jorge Gonçalves Afonso dos Reis, Albená Todorova e Eduardo Jorge Creio da Costa Caldas unificaram as quotas adquiridas com as quotas que já detinham na sociedade, tendo ainda sido alterado integralmente os estatutos da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Ernst & Young, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Belmiro Obadias, número cento e setenta e nove, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas, assessoria fiscal e consultoria, com a maior amplitude prevista na lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais, correspondentes a um milhão e quinhentos mil dólares americanos, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze milhões, seiscentos e quinze mil meticais, representativa de aproximadamente vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Gonçalves Afonso dos Reis;
- b) Uma quota no valor nominal de oito milhões, oitocentos e trinta e

cinco mil meticais, representativa de aproximadamente dezanove vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Albená Todorova;

- c) Uma quota no valor nominal de oito milhões e setecentos mil meticais, representativa de aproximadamente dezanove vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Jorge Creio Da Costa Caldas;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais, representativa de treze por cento do capital social, pertencente a sócia Ernst & Young, S.A;
- e) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, representativa de aproximadamente seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Tehcine Aboobacar;
- f) Uma quota no valor nominal de três milhões de Meticais, representativa de aproximadamente seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Manuel Matono Ferrão Dias; e
- g) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, representativa de aproximadamente seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui Delgado Subtil.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar ao presidente do conselho de administração da sociedade, por escrito, com uma antecedência de cento e oitenta dias, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de seis meses a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de trinta dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei e do acordo parassocial celebrado entre os sócios.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) No caso de morte, divórcio ou separação do sócio titular e a quota seja atribuída aos seus herdeiros ou ao outro cônjuge;
- f) Se o sócio, pessoa singular, deixe de exercer a tempo inteiro, por qualquer razão, as funções que motivaram a sua entrada para a sociedade, ou que fundamentam o interesse objectivo desta sua permanência como sócio, ou se este exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta;
- g) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social ou, ainda, no caso do sócio, pessoa singular, tenha um comportamento, dentro ou fora da sociedade, que venha a afectar gravemente o funcionamento ou a imagem da sociedade no mercado ou perante os seus clientes, causando ou podendo vir a causar prejuízos à sociedade;

h) Caso o sócio não cumpra as regras a que se encontre adstrito como sócio das empresas que fazem membro do Grupo Internacional Ernst & Young, do qual a sociedade faz parte, bem como das disposições previstas no Acordo Parassocial celebrado entre os sócios; e

i) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um

ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios apenas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios.

Sete) Os sócios indicarão por procuração ou por carta dirigida à sociedade quem é o sócio que os irá representar na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três membros.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração indicará entre os administradores nomeados o respectivo presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Sete) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social e fiscal termina em trinta de Junho de cada ano.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre após o encerramento do ano fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e vinte e um. — Ajudante, *llegível*.

Escola Primaria do 1.º e 2.º Grau Tumbine – Milange

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Escola Primaria do 1º e 2º Grau Tumbine – Milange, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 004293592, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Escola Primária do 1º E 2º Grau Tumbine – Milange, adiante designada abreviadamente por EPT, constituída na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A EPT tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, distrito de Milange no bairro Eduardo Mondlane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e emissão

Tem por objecto principal, formar crianças em conhecimentos científicos, de modo a contribuir nos valores morais e civis na sua comunidade e na sociedade em geral, e faz deste a sua missão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Alimo Carmindo Saide, solteiro, natural de Namanla-sede de nacionalidade moçambicana e residente em Quelimane, bairro Santagual, rua n.º 4.000 quarteirão.J casa n.º 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101628240AI, emitido aos 24 de Novembro de 2016, pela Identificação Civil de Quelimane com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente á 50% do capital social subscrito; com o NUIT109002577.
- b) Amade Manuel Cassimo, casado, natural de Quichanga-Pebane de nacionalidade moçambicana e residente em Quelimane, bairro Sinacura, Avenida Julius Nherere quarteirão C, casa S/N,

portador do Bilhete de Identidade n.º 040102333641BI, emitido aos 24 de Novembro de 2017, pela Identificação Civil de Quelimane com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente á 50% do capital social subscrito; com o NUIT 111371148.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial: Orientar e gerir todos negócios jurídicos e sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

D disposições finais

Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos da EPT serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceites.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os estatutos, Códigos Civil e Comercial respectivamente.

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

Quelimane, 19 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Farmácia Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 10, Quarto Bairro da Unidade Floresta, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101535975.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a sociedade unipessoal denominada Farmácia Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, bairro Floresta, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades farmacêuticas e comércio geral;
- b) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao objecto principal desde que obtenha autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente à única sócia, a senhora Glória Roque Viano, casada, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040102104561A, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, e residente na avenida Heróis de Libertação Nacional, Primeiro Bairro da Unidade Popular, com NUIT 110217781.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo da sócia Glória Roque Viano. A única sócia tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou

contrato que diga respeito a negócios estanhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 10 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Globaltic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101567672, uma entidade denominada Globaltic, Limitada.

Arlindo Carlos Tandane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no bairro Machava Km 15, quarteirão 17, casa n.º 1191, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102332366I, de 15 de Março de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Emanuel Lopes Marajo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, residente em Maputo, bairro de Mavalane B, quarteirão 22, casa n.º 23, portador de Bilhete de Identidade n.º 090600427024S, de 17 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Globaltic, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Machava Km 15, n.º 1191, Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal desenvolver as seguintes actividades:

- a) Serviços de papelaria;
- b) Desenho e implementação de infra-estrutura de redes informáticas;
- c) Manutenção de sistemas informáticos, *servicedesk*;
- d) Montagem e instalação de câmaras de vigilância;
- e) Comercialização de material informático e consumíveis;
- f) Representações;
- g) Importação e exportação.

Dois) Mediante o consentimento dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Carlos Tandane; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Lopes Marajo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Arlindo Carlos Tandane e Emanuel

Lopes Marajo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa de um dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Guison Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa, de vinte e dois de Março dois mil vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Guison Multiservice, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada com o NUEL 101277313, com o capital social de 20.000,00MT, onde se achavam presentes todos os sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Atanásio Francisco Guilherme manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota correspondente a 25% do capital social e abandonou a sociedade, alterando-se assim

a distribuição do capital social na sociedade constante do artigo quarto. Em consequência, o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social e dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Edson Carvalho Mundai;
- b) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Adélio Júlio Sulude Brige.

Tudo não alterado se mantém conforme as deliberações do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Halwick Transport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do conselho de administração, datada de 6 de Maio de 2021, a sociedade Halwick Transport Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100155540 aprovou, nos termos do n.º 2 do artigo segundo e n.º 1 do artigo décimo sexto, ambos dos estatutos da sociedade, a alteração da sede social da sociedade da Rua Alto da Manga, n.º 1650, cidade da Beira, para a antiga Estrada Nacional n.º 6, bairro Vaz, talhão 298, parcelas 16-18, cidade da Beira.

Como resultado da deliberação do conselho de administração, fica por conseguinte alterada a redacção do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa assim a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6, bairro

Vaz, talhão 298, parcelas 16-18, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hortofrutícola, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta avulsa de quatro dias do mês Junho de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Hortofrutícola, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada, sob o NUEL 101387003, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Tino Oliveira e Oumar Siby sobre a cessão de quotas e indicação do novo gerente da sociedade. Sendo assim, o sócio Tino Oliveira, por não lhe convier continuar na sociedade, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social a favor do novo sócio Allaye Koita. Deliberaram também sobre a indicação do novo gerente da sociedade, o senhor Allaye Koita. E, em consequência disso, fica alterado parcialmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Allaye Koita; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IJA Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101547124, denominada IJA Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Faruque Ija, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação IJA Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto Gingone – Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transportes;
- d) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Faruque Ija.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o

senhor Faruque Ija, natural de Quirimba, Ibo, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102435117A, emitido em Pemba, a 16 de Agosto de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente, será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 31 de Maio de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Imoserve – Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de trinta de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Imoserve – Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada, com sede na avenida da Marginal, bairro Eduardo Mondlane, Nanhimbe, cidade de Pemba, Moçambique, reuniu-se em sessão extraordinária da assembleia geral, matriculada com o NUEL 1101311945, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), onde se achavam presentes todos os sócios.

Foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda: dissolução da sociedade.

Pelos sócios foi deliberada a dissolução da sociedade, por motivos derivados da actual situação sócio-económica, circunstâncias de mercado como resultado da instabilidade comercial e social dos conflitos emergentes na província de Cabo Delgado.

Pemba, 9 de Junho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

JC Lipulane Importações, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob NUEL 101419061, denominada JC Lipulane Importações, E.I. a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Celestino André Lipulane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, portador de Bilhete de Identidade n.º 020902321624B, emitido em Pemba, a 25 de Setembro de 2018 e residente em Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Celestino André Lipulane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, portador de Bilhete de Identidade n.º 020902321624B, emitido em Pemba, a 25 de Setembro de 2018. Constitui a empresa em nome individual denominada JC Lipulane Importações, E.I.

Tem a sua sede no bairro de Alto Gingone, zona do Escritório.

Tem por objecto: actividade principal - actividade principal – 45100 - comércio de veículos automóveis, nos termos do Alvará n.º 31/04/02/01/GR/20, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciará as suas actividades em 26 de Outubro de 2020.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Pemba, 12 de Maio de 2021. — A Técnica, *Illegível*.

Kcandy Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101554678, uma entidade denominada Kcandy Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kito Abibo Candieiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, portador de Bilhete de Identidade n.º 090104063802A, emitido a 17 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kcandy Business Solutions – Sociedade

Unipessoal, Limitada, abreviadamente KBS, Limitada, tem a sua sede na avenida Milagre Mabote, rés-do-chão, n.º 604, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso de ferramentas manuais, artigos para canalização e aquecimento;
- Comércio de consumíveis informáticos e acessórios para comércio civil, mineração, porto e electricidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Kito Abibo Candieiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, a quem se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador nomeado, por ordem ou com autorização, pode constituir um ou mais comerciantes, nos termos e para os efeitos da lei, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Actividades comerciais

Um) Na sociedade podem exercer actividades comerciais não sócios que tomarem a qualidade de comerciantes associados.

Dois) A actividade do comerciante associado é regulada por contrato a ser outorizada entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Livraria e Prestação de Serviços Luísa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Livraria e Prestação de Serviços Luísa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Tomba de Água, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada, a 28 de Junho de 2021, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101565319.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Livraria e Prestação de Serviços Luísa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos seguintes estatutos e pela demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, bairro Tomba de Água, podendo, por deliberação da gerência, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país mediante comunicação às entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Livraria e prestação de serviços;
- b) Venda de material de escritório e reparação de máquinas, aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou anexas ao objecto principal mediante autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Lucas Carlos Manteiga Mutumbo, casado, natural e residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100919740C, com o valor nominal de 25.000,00MT (cinte cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, com NUEL 401285237.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade e administração, por um ou mais gerente, que pode ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Poderes de gerência e vinculação da sociedade

Compete à gerência sem juízo da demais atribuição que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir com amplos poderes se todos os negócios sociais e efetuar todos as operações relativas ao objecto e ainda representar a sociedade, em juízo fora dele, propor e contestar quaisquer acção, transigir e desistir das mesmas comprometer-se em gerir.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Quelimane, 5 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malema Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101561348, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Malema Mineração, Limitada, constituída entre os sócios:

Edson Joaquim João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100474663N, emitido a 24 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 4 U/C, Micolene 31, Muatala, cidade de Nampula; e

Amade Zacarias Salimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102057132F, emitido a 13 de Julho

de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 3 U/C Marian Ngouabi, casa n.º 21, Muahala, cidade de Nampula, Namutequeliua.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto social

Os sócios acordam na denominação Malema Mineração, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá sua sede na cidade de Nampula, Rua Armando Tivane, n.º 1066, bairro central.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- Comércio no geral de mineiros com importação e exportação;
- Industrialização e processamento de minérios;
- Mineração (pesquisa e exploração);
- Agricultura, pecuária e processamento;
- Construção civil, fiscalização e imobiliária.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades desde que permitidas por lei mediante deliberação da assembleia.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Amade Zacarias Salimo; e
- Uma quota no valor cinquenta de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Joaquim João.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio senhor

Amade Zacarias Salimo, sendo sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários.

Nampula, 21 de Junho de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Mazenga Hidrocarbonetos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de 28 de Junho de 2021, na sociedade Mazenga Hidrocarbonetos, Limitada, registada sob o NUEL 101559483, se procedeu à cessão das quotas da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade a cessão da quota detida pelo sócio Carlos Freitas Vilanculos a favor da Mozgas Energy Ltd, tendo assim sido também deliberada e aprovada por unanimidade a renúncia da sociedade ao direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, bem como o consentimento da sociedade à referida cessão de quotas.

Em consequência da cessão precedentemente feita, é alterado número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que correspondem a uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Mozgas Energy, Ltd.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Minuco: Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101505227, a cargo de Sita Salimo,

conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Minuco: Agro-Pecuária, Limitada, constituída entre os sócios:

Mohamed Mohsin Iqbal, casado, filho de Mohamed Iqbal e de Muntaz Abdul Gafar, nascido a 13 de Fevereiro de 1981, natural de Harare, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, na rua de Monomotapa, n.º 18, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101068535P, emitido a 13 de Junho de 2017, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Faiaz Ahmed Iqbal, casado, filho de Mohamed Iqbal e Muntaz Abdul Gafar, nascido a 15 de Novembro de 1976, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, na avenida Samora Machel, n.º 1061, bairro Urbano Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100024391B, emitido a 19 de Novembro de 2020, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Minuco: Agro-Pecuária, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Antiga Estrada de Nova-Chaves, rés-do-chão, no bairro de Napipine, cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o

exercício na sua unidade de produção situada na localidade de Minuco-Iapala, distrito de Ribáuê, na província de Nampula, da titularidade do Mohamed Mohsin Iqbal, no terreno parcela n.º 435, processo n.º 3833, com área de 1000/ha, destinado para fins agro-pecuários com âmbito nacional e internacional das seguintes actividades:

- a) A promoção do desenvolvimento do exercício de actividades das produções agrícolas, pecuárias, avicultura e agro-processamento, comercialização de produtos afins:
 - i. Produção e comercialização de pintos de 1 dia e de ovos;
 - ii. Produção e comercialização de rações para animais;
 - iii. Produção, abate, processamento e comercialização da produção avícola e pecuária, que se realizam no terreno mencionado na cláusula um do presente contrato de sociedade, em que o sócio Mohamed Mohsin Iqbal cede a sociedade, que é desde já autorizado a proceder à sua utilização em benefício da sociedade por um tempo indeterminado sem nenhuns encargos ou ónus;
 - iv. Comercialização de insumos agrícolas e seus derivados;
- b) Prestação de serviços para agricultura e a importação e exportação de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade e o comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, pecuários e avicultura;
- c) Compras e vendas de quaisquer tipos de espécies de animais de gados bovinos, caprinos, ovinos e avicultura, para reprodução, criação e abate por conta própria e/ou de outrem com a máxima amplitude permitida por lei.
- d) Indústria de processamento de carnes e seus derivados.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes a:

- a) Mohamed Mohsin Iqbal, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e

- b) Faiaz Ahmed Iqbal, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

Quatro) Carecem de autorização escrita em uma acta de todos sócios;

- a) Admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- b) A fusão com outras sociedade, visão e alteração dos estatutos;
- c) A transferência ou desistências de concessões.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, sem nenhuns encargos ou ónus e demais condições a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e a sua divisão ou alienação de toda a parte de quotas é livre entre sócios, e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro prevenirá à sociedade num prazo de trinta dias, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos da artigo terceiro do pacto social.

Três) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior, pela forma que deles entre si acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo dos dois sócios Mohamed Mohsin Iqbal e Faiaz Ahmed Iqbal, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer dos sócios para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios estejam presentes, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indicar:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes e procuradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- f) Cessão de exploração e trespasse de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Uma percentagem a definir pela assembleia geral, por cada exercício, para investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Todos os conflitos resultantes da aplicação do presente estatuto ou de funcionamento da sociedade serão resolvidos por via amigável.

Dois) Em caso de falta de consenso, fica desde já nomeado o Tribunal Judicial da Província de Nampula como o local para dirimir o conflito.

Nampula, 19 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Pão da Zona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dois de Junho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101517624, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Pão da Zona – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matola, bairro Siduava, Km 25, parcela 254, Malha n.º 6, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria;

b) Comércio geral de produtos alimentares a retalho e a grosso;

c) Serviços;

d) Turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem à sócia única Zulmira Rafael Chelene.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

A administração será exercida pela senhora Zulmira Rafael Chelene, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e cessão)

À sociedade, em caso de admissão de novos sócios ou cessão de quotas, é suficiente a decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 5 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Polisseguros – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e sete, traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior A do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a um aumento do capital social de quinhentos mil meticais para o montante de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a um acréscimo no valor de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro. E, em consequência do referido

aumento, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Silva Francisco;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João António Afonso Fernandes;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jafete;
- d) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Vicente Lopes da Silva;
- e) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Augusto Rodrigues.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Radha Krishna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 79 a 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Nilkanth Dayalal Mangukiya, maior, cidadão de nacionalidade indiana, natural de Vallabhipur, Bhavnagar, Gujarat, portador de passaporte n.º M0540375, emitido pelas autoridades indianas, a um de Agosto de dois mil e catorze, e residente no bairro Josina Machel, cidade de Manica;

Divyakant Navinbhai Mangukiya, maior, cidadão de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z5850029, emitido pelas autoridades indianas, a dois de Novembro de dois mil e vinte, e residente no bairro Josina Machel, cidade de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é o único e actual sócio da Radha Krishna – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no distrito de Manica, província do mesmo nome, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, o correspondente à soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, constituída por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e vinte, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, de folhas 152 a 153, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4.

Pela presente escritura pública e por decisão por si tomada, admite o novo sócio Divyakant Navinbhai Mangukiya, com todos os direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Radha Krishna, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Nilkanth Dayalal Mangukiya e Divyakant Navinbhai Mangukiya, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Nilkanth Dayalal Mangukiya e Divyakant Navinbhai Mangukiya, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, com poderes de representação.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Competem à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Junho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Rinho Cargo – Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559319, uma entidade denominada Rinho Cargo – Logística & Serviços, Limitada.

Salvador Francisco Mathombe, casado com a senhora Neida Célia Nhamumbo Mathombe, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101039990967S, emitido a 23 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Neida Célia Nhamumbo Mathombe, casada com o senhor Salvador Francisco Mathombe, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mussumbuluco, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100093272Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rinho Cargo – Logística & Serviços, Limitada, tem a

sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1504, no bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de mercadoria e de passageiro, logística;
- b) Prestação de serviços de agenciamento, consultoria, comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Salvador Francisco Mathombe, equivalente a setenta por cento do capital social; e
- b) Outra quota de seis mil meticais, pertencente à sócia Neida Célia Nhantumbo Mathombe, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pela senhor Salvador Francisco Mathombe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Sayona Machinery Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101564894, a sociedade Sayona Machinery Mz, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Sayona Machinery Mz, Limitada, e é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de material agro-industrial, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bhavin Bhupatbhai Jobanputra, solteiro, maior, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z5544514, emitido a 28 de Dezembro de 2018, na Índia, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, contribuinte fiscal n.º 168477945;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Samir Bhupatrai Jobanputra, solteiro, maior, natural de Rajkot, Índia, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z2306573, emitido a 21 de Março de 2013, na Índia, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, contribuinte fiscal n.º 168478283;

- c) Uma quota no valor nominal de 8.000.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Nidhi Samir Jobanputra, solteira, maior, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, portadora de passaporte n.º L1515393, emitido a 21 de Março de 2013, na Índia, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, contribuinte fiscal n.º 168477538.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Samir Bhupatrai Jobanputra, que fica desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2021. – O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sociedade Ebenezer Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 134 a 139, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Nelito Eduardo Santos Alide Chavanha, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102306348M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, e residente em Vanduzi;

Célia Justino Jorge Miguel Chavanha, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031705187253I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, e residente em Vanduzi;

Reuel da Célia Nelito Chavanha, solteiro, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 18876, emitido pela Conservatória de Registo Civil e Notariado de Vanduzi, a sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente em Vanduzi;

Raquel Ivanilda da Célia Nelito Chavanha, solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de NUIC 060100014685A, emitido pela Conservatória dos Registos de Chimoio, a quatro de Setembro de dois mil e vinte, e residente em Vanduzi.

O terceiro e o quarto outorgantes neste acto são representados pelo primeiro e segundo outorgantes, revestidos de poder parental, por se tratarem de menores.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Ebenezer Multi-Services, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Ebenezer Multi-Services, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Vanduzi, localidade de Chiremera, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas

de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Fornecimento de bens:

- i. Insumos agro-pecuários e equipamentos;
- ii. Produtos agro-pecuários e florestais;
- iii. Venda de viaturas, motorizadas e maquinarias agrícolas;
- iv. Venda de animais domésticos;
- v. Papelaria e material de escritório;
- vi. Ferragem e material de construção;
- vii. Material informático e electro-domésticos.

b) Prestação de serviços:

- i. Jardinagem e fumigações;
- ii. Treinamento e transferência de tecnologias;
- iii. Consultoria e assistência técnica;
- iv. Incubação de negócios;
- v. Manutenção e reparação de viaturas, motorizadas e equipamento informático;
- vi. Aluguer de viaturas, motorizadas e maquinarias agrícolas;
- vii. Hotelaria e arrendamento de imóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Nelito Eduardo Santos Alide Chavanha, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), pertencente à sócia Célia Justino Jorge Miguel Chavanha, correspondente a quinze por cento do capital social; e

c) Duas quotas de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís) cada, pertencentes aos sócios Raquel Ivanilda da Célia Nelito Chavanha e Reuel da Célia Nelito Chavanha, respectivamente, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Nelito Eduardo Santos Alide Chavanha, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. O sócio-gerente está investido de poder suficiente para abertura de contas, assinatura de cheques sem precisar dos outros sócios, e as assinaturas dos outros sócios só podem ser válidas em conjunto com a do sócio-gerente.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura dos sócios acima mencionados, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito.

Dois) Em caso nenhum, podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Tafula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101569225, uma entidade denominada Tafula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, por:

Yónisse da Mónica António Mafueca, solteira, maior, natural de Maputo, residente na avenida Salvador Allende, n.º 451, quarto andar, 28, terceiro andar, flat 6, Polana Cimento B, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501329133Q, emitido em Maputo, a 12 de Setembro de 2016.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Tafula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida General Cândido Mondlane, n.º 1861, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades: *catering*, produção e decoração de eventos.

Dois) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo às normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma única, pertencente a Yónisse da Mónica António Mafueca,

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerenciada em todos os actos activa e passivamente pela sócia única Yónisse da Mónica António Mafueca, que fica nomeada administradora, podendo a administradora nomear mandatário sempre que se julgar pertinente.

Dois) A sociedade fica aobrigada pela assinatura da administradora para todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

V&J Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101566005, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada V&J Logistics, Limitada, constituída entre os sócios:

Richad Abdulagafar, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100801190I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 25 de Novembro de 20, NUIT 103116171; e

Ossuman Omar Abú, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nacala, bairro Bloco 1, titular de passaporte n.º AB0752181, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 1 de Outubro de 2019, NUIT 119657415.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de V&J Logistics, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Muathapue, província de Nampula, com NUIT 401284796.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços: transportes e logística;
- b) Comércio de:
 - i. Produtos de ferragem;
 - ii. Areia e pedra; e
 - iii. Produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos dois (2) sócios Richad Abdulagafar, com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e Ossuman Omar Abú com

valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cabendo a cada um deles uma quota de 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e, aos sócios, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

À sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo Richad Abdulagafar, que fica desde já nomeado administrador e pelo Ossuman Omar Abu, nomeado como director com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Yanwang Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101555615, uma entidade denominada Yanwang Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chen Yanwang, solteiro, maior de 32 anos de idade, cidadão de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro

Sommersfield, Avenida do Palmar, n.º 1414, quarteirão 15, cidade de Maputo, portador de passaporte n.º E34705470, emitido a 18 de Janeiro de 2014 e válido até 17 de Janeiro de 2024, na China.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yanwang Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Sommersfield, Avenida do Palmar, n.º 1414, quarteirão 15, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Aluguer de viaturas;
- Imobiliária, intermediação na compra venda e aluguer de casas.
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Chen Yanwang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam na responsabilidade do sócio único Chen Yanwang, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yaqueen Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101545067, uma entidade denominada Yaqueen Consultores, Limitada.

Inês Eduardo Matavele, solteira, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, bairro das Mahotas, avenida Sebastião Marcos Mabote, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100852852B, emitido no dia um de Abril de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Madalena Aurélio Macamo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente nesta cidade, bairro Zintava, casa n.º 153, quarteirão n.º 6, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100890463B, emitido no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yaqueen Consultores, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na avenida Sebastião Marcos Mabote, parcela n.º 458, bairro das Mahotas, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade principal: prestação de serviços de contabilidade e consultoria;
- b) Actividades secundárias:
 - i. Consultoria em *procurement* e logística;
 - ii. Consultoria em recursos humanos;
 - iii. Consultoria em higiene e segurança no trabalho
 - iv. Serviços de registos de empresas;
 - v. Serviços de desembaraço aduaneiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticaís (100.00,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Eduardo Matavele; e

- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Madalena Aurélio Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelas sócias Inês Eduardo Matavele e Madalena Aurélio Macamo, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito à remuneração apenas para as sócias em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura das sócias, sendo vedada à gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizada pela sócia.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT